COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

VENDEDOR(A): Welton da Silva Barbosa Júnior, Brasileiro, solteiro(a), Autônomo, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 611908, inscrito(a) no CPF sob o nº 04156362213, residente na Rua doutor braulino, 784, e endereço eletrônico weltonjunior711@gmail.com

COMPRADOR(A): Irlana dos Anjos de Oliveira, Brasileira, solteiro(a), Autônomo, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 495470, inscrito(a) no CPF sob o nº 01353842223, residente na Rua doutor braulino , 764, e endereço eletrônico

VENDEDOR(A) e COMPRADOR(A) em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte". Pelo presente Compromisso de Compra e Venda de Imóvel ("Contrato"), as Partes têm entre si, justo e acertado este Contrato que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

IMÓVEL

Cláusula 1. O presente Contrato tem como objeto a venda e a compra do imóvel situado na 68903501, com 7 metros de largura, 11 metros de comprimento metros quadrados, composto por: dois quartos, um banheiro, uma sala de estar, uma sala de jantar e uma cozinha, um ponto, área de lavanderia, simplesmente designado "Imóvel".

Cláusula 1.1. Considerando que o(a) VENDEDOR(A) é o(a) legítimo(a) proprietário(a) do Imóvel que está em boas condições e livre de ônus, impostos ou encargos de qualquer natureza, até mesmo de hipotecas legais ou convencionais, por meio deste Contrato, compromete-se a vendê-lo ao(à) COMPRADOR(A).

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2. O valor ajustado entre as Partes para venda e compra do Imóvel corresponde ao montante de R\$ R\$90.000 (mil reais), a ser pago da seguinte forma: parcelado em 16 vezes,

por meio de Transferência Bancária em favor do titular Welton da Silva Barbosa Júnior, CPF/CNPJ n° 04156362213, para o Banco Bradesco, com Agência nº 13005, Conta n° 00224359, e PIX n° (96) 991332941, com o primeiro vencimento em 24 de Abril de 2023, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes até que finde a obrigação. Cláusula 2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, ao (à) COMPRADOR(A) será aplicada multa no valor de 5% (cinco por cento) além de juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento. Caso o atraso persista por mais de 30 (trinta) dias, o(a) VENDEDOR(A), a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato, fazendo jus ao pagamento e/ou a reter o valor de 15% (quinze por cento) do valor total do Imóvel.

Cláusula 2.2. Na hipótese de rescisão por atraso no pagamento acima, o(a) COMPRADOR(A) deverá efetuar o pagamento da penalidade de 15% (quinze por cento) do valor total em até 10 (dez) dias úteis, ou o (a) VENDEDOR(A) deverá devolver os valores já devidamente pagos e excedentes à penalidade de 15% (quinze por cento) também no prazo de 10 (dez) dias úteis.

POSSE E TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

Cláusula 3. A partir da Quando for pago 80% do imóvel, a posse do Imóvel será transferida ao(à) COMPRADOR(A) juntamente com a entrega das chaves pelo(a) VENDEDOR(A).

Cláusula 3.1. A transferência da escritura do Imóvel ao(à) COMPRADOR(A), ou seja, a imissão da posse definitiva na matrícula de Registro do Imóvel está condicionada a Quando for pago 80% do imóvel

Cláusula 4. Com a posse do Imóvel ou a transferência definitiva na matrícula do Imóvel, o que ocorrer primeiro, o (a) COMPRADOR(A) será responsável pelo pagamento de todas as custas, taxas e tributos incidentes sobre o Imóvel, bem como deverá regularizar a alteração dos cadastros referentes ao: IPTU, energia elétrica e água, entre outras despesas decorrentes do uso do Imóvel. o (a) COMPRADOR(A) compromete-se ainda a apresentar os documentos necessários às alterações nos cadastros perante os órgãos competentes.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) COMPRADOR(A)

Cláusulas 5. Serão de responsabilidade do(a) COMPRADOR(A) as custas, taxas e tributos incidentes referente a transferência do Imóvel, inclusive o pagamento do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis – ITBI.

Cláusula 5.1. O(A) COMPRADOR(A) com a assinatura deste Contrato manifesta sua concordância e anuência quanto ao atual estado do Imóvel, recebendo nessas condições, sem ter nada a mais a reclamar.

Cláusula 5.2. Valor de entrada 10.000 mil reais, pago na assinatura do contrato.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) VENDEDOR(A)

Cláusula 6. O(A) VENDEDOR(A) compromete-se a entregar o Imóvel livre de todos os débitos e demais pendências, bem como deverá comprovar por todos os meios cabíveis mediante solicitação do(a) COMPRADOR(A).

Cláusula 6.1. O(A) VENDEDOR(A) responderá pela evicção do Imóvel em decorrência deste Contrato, caso não seja ajustado de maneira diferente, em observância ao disposto no art. 448 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 6.2. O(A) **VENDEDOR(A)** compromete-se a apresentar todas as certidões solicitadas pelo(a) **COMPRADOR(A)** antes da assinatura do presente Contrato, com a finalidade de comprovar a respectiva regularidade fiscal, tributária, trabalhista, dentre outras.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 7. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra parte.

DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Cláusula 8. Este Contrato detém caráter irrevogável e irretratável, sendo vedado expressamente o direito de arrependimento ou desistência, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, ao acordado no presente documento, exceto se em decorrência de descumprimento deste Contrato.

HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 9. Sem prejuízo do caráter irrevogável e irretratável supramencionados, caso qualquer das partes realizem algo que motive a rescisão deste Contrato, a parte que der causa deverá pagar o importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor já pago, a título de multa pelos prejuízos causados. Para fins de clareza, caso o(a) VENDEDOR(A) seja o responsável pela rescisão, este deverá devolver os valores já pagos pelo(a) COMPRADOR(A) e, ainda, efetuar o pagamento do importe relativo aos 15% (quinze por cento) do valor já pago pelo Imóvel.

Cláusula 9.1. O(A) VENDEDOR(A) terá, caso aplicável, o prazo de 30 (trinta) dias para remediar o seu descumprimento, o mesmo prazo é aplicado no caso de alguma pendência nas certidões solicitadas pelo(a) COMPRADOR(A) o qual será contado a partir da data de notificação do COMPRADOR(A) neste sentido. Na hipótese de não atendimento às exigências pontuadas, será o(a) VENDEDOR(A) o(a) responsável pela rescisão.

Cláusula 9.2. Na hipótese de o imóvel não ser integralmente quitado no prazo determinado, o (a) VENDEDOR(A) poderá rescindir este Contrato e realizar nova venda a terceiro interessado, desde que restitua o saldo já pago pelo(a) COMPRADOR(A) considerando para fins de dedução, a aplicação da multa decorrente a parte que deu causa a essa rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. Este Contrato contém todo o entendimento entre as Partes referente a matéria aqui estabelecida, tornando sem efeito, de forma irrevogável, quaisquer outros entendimentos anteriormente havidos entre elas.

Cláusula 11. Pelo fiel cumprimento do presente Contrato, obrigam-se as Partes e seus sucessores.

Cláusula 12. Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas entre as Partes por qualquer meio escrito.

Cláusula 13. Elegem as Partes o Foro da Comarca de Macapá/Ap para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

Rua DR braulino, 784, 24 de Abril de 2023.

VENDEDOR(A):	
Welton da Silva Barbosa Júnior	
COMPRADOR(A):	

Irlana dos Anjos de Oliveira

TESTEMUNHAS:	
Nome: Sabrina Ferreira	
Nome: Sabrina Ferreira	
RG nº 362270	
CPF nº 91575923220	

Nome: Francinalva Ferreira Bagundes

RG nº 396889

CPF nº 01051403251